

PORTARIA Nº. 020/2023 de 17 de abril de 2023

“CANCELAMENTO de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição concedida a Servidor que menciona e dá outras providências.”

O Diretor - Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos - **IMP.**, Mantena (MG), no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Parecer Jurídico nº. 007/2017, exarado no Procedimento Administrativo nº. 004/2017,

Considerando que a Portaria nº. 011/2017 de 01/03/2017 concedeu aposentadoria por idade e tempo de contribuição à segurada do IMP, Sra. **NELI BATISTA**, conforme as regras estabelecidas ao Magistério, Conforme o disposto no Artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, conjugado com o Artigo 40, §5º da CF/88;

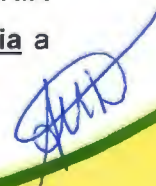
Considerando que a servidora ocupava à época da concessão o cargo de **ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA II**, contido no quadro do magistério através do seu plano de cargos e carreira;

Considerando que a função exercida à época não se encaixa dentre aquelas consideradas para concessão de aposentadoria especial de magistério, segundo entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; e,

Considerando o entendimento e diligências que gerou **INTIMAÇÃO** por aquele órgão, apontando as irregularidades na concessão em questão, em função das regras constitucionais utilizadas.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº. 011/2017 de 15/03/2017, retificada pela Portaria nº. 040/2018 de 22/06/2018, que dispõem sobre a aposentadoria **VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos **INTEGRAIS** nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41 de 19/12/2003, que foi concedida à servidora **NELI BATISTA**, matrícula nº. 010101/526, CPF nº. 615.316.696-20, que ocupava o cargo efetivo de **ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA II - SÍMBOLO “D”**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, retroagindo a revogação e cancelamento da aposentadoria a partir de 01/03/2017, data da efetiva concessão.



Art. 2º. A revogação e cancelamento, se dá em função das diligências e intimações e principalmente a conclusão final proferido pelo TCEMG, através de encaminhamento final dos relatórios por decisão do **Conselheiro Durval Ângelo, Relator dos autos nº. 1016921**, através de sua Diretora, Sra. **Maria Valéria Menezes de Oliveira**, determinando o cumprimento da conclusão final.

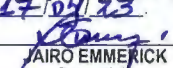
Art. 3º. Em que pese a justificativa apresentada pelo órgão concedente, na conclusão final foi ressaltada mais uma vez o entendimento que restou consagrado na decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento da ADI 3.772/DF, no sentido que as funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico integram a carreira do magistério, para fins das reduções de idade e tempo de contribuição previstas no §5º do art. 40 da CR/88, **mas desde que exercidas em estabelecimento de ensino básico e por professores de carreira.**

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena, Estado de Minas Gerais, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2.023.



Ari Jório
Diretor-Presidente

<p style="text-align: center;">CERTIDÃO</p> <p>CERTIFICO para os devidos fins em cumprimento as exigências legais que o presente documento foi publicado por afixação no Quadro de Avisos deste Instituto. Em <u>17/04/23</u>.</p> <p style="text-align: center;"> JAIRO EMMERICK Secretário CPF: 924.292.036-34 - Decreto nº. 021/2021</p>
--